



Ao

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria de Economia, Finanças e Administração do Comando da Aeronáutica**

Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Considerando as respostas à solicitação de esclarecimentos endereçadas anteriormente por esta IF, importante ressaltar que a instituição Contratada opera sua atividade econômica nos termos das regulamentações específicas emitidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas do setor e, neste caso, sendo entidade privada, possui suas próprias políticas e padrões de segurança da informação. Assim, quanto o disposto no item 9.8.1, cumpre salientar que art. 25, da LGPD, trata unicamente da utilização de dados pelo poder público, quando da execução de políticas públicas, da prestação de serviços públicos, e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. Diante disso, a Contratante está ciente de que o art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados não guarda relação com os serviços a serem prestados pela Contratada? A Contratante está ciente de que o direito à portabilidade previsto na LGPD não foi objeto de regulamentação e, portanto, não há parâmetros a serem estabelecidos contratualmente? Por fim, a Contratante concorda e está ciente de que a portabilidade salarial já é prevista nas normas vigentes e, portanto, descabe qualquer outra regulamentação neste sentido? A Contratante está ciente de que, no âmbito das Instituições Financeiras, o compartilhamento de dados é regulado pelo BACEN, via Open Finance, sendo estes parâmetros suficientes para cumprimento dos direitos dos titulares quanto a este tópico?
2. Quanto ao item 9.6, que trata de realização de diligências a serem feitas pelo Contratante, posto que não foram especificadas quais as ações a serem tomadas para aferir o cumprimento do edital, indaga-se: quais os pedidos e/ou diligências eventualmente podem ser realizados à IF? A Contratante está ciente de que, eventualmente, tal solicitação pode não ser atendida em sua integralidade, em razão das normas específicas que a IF está sujeita?

3. Considerando o modelo de negócio atual dos órgãos federais como, por exemplo, o SIAPÉ (administrado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), o Comando do Exército e o Comando da Marinha, bem como questões comerciais que afetam e podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como a redução de spreads e o cenário mercadológico atual em relação aos serviços de Folha de Pagamento, solicitamos que o prazo de vigência do contrato se assemelhe àqueles órgãos federais cujo processamento da folha de pagamento seja feito por Opção, ou seja, que a vigência do contrato seja de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses – ou até 120 meses.

São os questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2023.



---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
**Solange Hitomi Miyamura**  
**Gerente Comercial | Folha de Pagamento e PABs**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ  
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -  
São Paulo/SP - CEP 04543-011